gais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica acrescentado o Parágrafo 3º no inciso VIII do art 2º da lei municipal nº 1101 de 05 de novembro de 1997, com a seguinte redação.

Parágrafo 3º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 20 de março de 2000.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito Municipal

Lei municipal nº 1164 de 17 de abril de 2000.

Dispõe sobre Utilidade Pública da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Galheiros e dá outras providências.

A câmara municipal de Rio Pardo de Minas, decreta e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º Fica considerado de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Calheiros município de Rio Pardo de Minas MG.

Art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 20 de abril de 2000.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito municipal

Lei municipal nº 1163 de 17 de abril de 2000.

"Dispõe sobre ampliação e criação de cargos no Quadro de Cargos e Salários e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Executivo municipal autorizado a ampliar de 200 para 250, o nº de vagas para o cargo de Professor I, constante no anexo III, da Lei municipal nº 1093 de 30 de junho de 1997.

Art 2º As despesas decorrentes da ampl